



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2017**

**SEÇÃO I - DO PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, doravante denominado **PREFEITURA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 745/2017, de 30/05/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (a)(s)**, para a prestação dos serviços de Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade da PREFEITURA, pelo período de **12 (doze) meses**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela IN nº 17/2013/DREI; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

<b>DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO</b>	
<b>Dia</b>	12 de setembro de 2017
<b>Horário</b>	08:00 horas
<b>Local</b>	Auditório de Licitações – Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste - MT

**1.2** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido no endereço [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “Cidadão” - “Editais e Licitações”.

**1.3** Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA que se seguir.

**1.4** As decisões da comissão permanente de licitações serão comunicadas mediante publicação no site oficial da PREFEITURA – [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br), ou no Diário Oficial do Município, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a)** Julgamento deste Credenciamento;
- b)** Recurso porventura interposto.

**1.4.1** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br), Ícone “Cidadão” - “Editais e Licitações”, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela PREFEITURA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **SEÇÃO II - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade da PREFEITURA, pelo período de **12 (doze) meses**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 17/2013/DREI, e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

## **SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA**

### **3.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.2.1** A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – PREFEITURA possa realizar o Leilão de bens móveis e imóveis.

**3.2.2** A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**3.2.3** Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

## **SEÇÃO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**4.1** O Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, devidamente assinado pelo seu Coordenador, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

## **SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, de acordo com a IN nº 17/2013/DREI., e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

**5.2** Não poderão participar do Credenciamento:

**5.2.1** Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PREFEITURA;

**5.2.2** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da PREFEITURA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.2.3** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**5.2.4** Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

**5.2.5** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**SEÇÃO VI – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**6.2** Nos termos do art. 41, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para **impugnar** este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**6.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**6.4** Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocoladas, junto ao Serviço de Protocolo desta PREFEITURA ou através do email [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) e atender às seguintes exigências:

**6.4.1** Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

**6.4.2** Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

**6.4.3** Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

**6.4.4** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa;

**6.4.5** A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor solicitante, pela Assessoria Jurídica, contábil da PREFEITURA, e/ou outros, conforme o caso.

**6.4.6** A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**6.4.7** Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital;

**6.4.8** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município - DIOPRIMA, bem como no site oficial deste, [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**7.1** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

**7.2** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata esta Seção.

**7.3** Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação exigida no subitem 7.4 e seguinte, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

**CRENCIAMENTO Nº 009/2017**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEILOEIRO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**

**E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONES \_\_\_\_\_**

**7.4** A documentação exigida para habilitação do Leiloeiro de que trata o subitem anterior é a seguinte:

**7.4.1** Cédula de Identidade;

**7.4.2** Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da IN nº 17/2013/DREI;

**7.4.3** Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

**7.4.4** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

**7.4.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

**7.4.6** Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

**7.4.7** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e imóveis;

**7.4.8** Declaração de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;**

**7.4.9** Declaração de que possui capacidade financeira para arcar com as publicações exigidas por lei e/ou outros meios de publicação e divulgação conforme itens 14.16 e 14.17 do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.4.11** Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, **conforme modelo constante no Anexo V;**

**7.4.12** Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA, **conforme modelo do Anexo VI.**

**7.4.13** As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

### **SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas na Seção I.

**8.2** Declarada à abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

**8.3** A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Seção VII, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

**8.4** Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

**8.5** A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

#### **8.6 Do Julgamento da Documentação exigida na Seção VII;**

**8.6.1** Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

**8.6.2** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Seção VII, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, neste caso deverá apresentar a documentação com 1 dia de antecedência da abertura dos envelopes.

**8.6.3** Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

**8.6.4** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

**8.6.5** Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.6.6** A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

**8.6.7** A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**8.6.8** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**8.6.9** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

### **SEÇÃO IX – DOS RECURSOS**

**9.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**9.3** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

**9.5** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município – DIOPRIMA.

### **SEÇÃO X - DO CONTRATO**

**10.1** Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste Edital.

**10.2** Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de **01 (um) leilão para cada leiloeiro**, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

**10.3** O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**10.4** Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**10.5** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

**10.6** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

### **SEÇÃO XI - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**11.1** Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual: 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

**11.2** Não cabe a PREFEITURA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

**11.3** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA.

**11.4** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela PREFEITURA.

**11.5** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

**11.6** O LEILOEIRO exime expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (três por cento), sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**11.7** O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**SEÇÃO XII - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A PREFEITURA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**12.1** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**12.2** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

**12.3** Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**12.4** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

**12.5** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

**12.6** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

**12.7** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

**12.7.1** No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

**12.7.2** Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

**12.7.3** O outro cheque, correspondendo 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

**12.8** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

**12.9** Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

**12.10** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.10.1** Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor será recolhido ao Contratante a título de multa;

**12.10.2** Cheque no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

**12.11.** O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

**12.12** O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis. Os documentos dos bens imóveis serão de responsabilidade da Prefeitura o repasse e de responsabilidade do arrematante o pagamento de todas as taxas necessárias para emissão de novos documentos.

**12.13** A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

### **SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

**13.1.1** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

**13.1.2** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**13.1.3** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**13.1.4** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**13.1.5** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

**13.1.6** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

**13.1.7** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

**13.1.8** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

**13.1.9** Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

### **SEÇÃO XIV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**14.1** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

da PREFEITURA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

**14.2** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

**14.3** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**14.4** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

**14.5** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**14.6** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

**14.7** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

**14.8** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

**14.9** Não se pronunciar em nome da PREFEITURA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

**14.10** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

**14.11** Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**14.12** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

**14.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

**14.14** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

**14.15** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.16** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

**14.17** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento), do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

**14.18** Não utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

**14.19** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

**14.20** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

**14.21** Responder perante a PREFEITURA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**14.22** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**14.23** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

**14.24** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

**14.25** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**14.26** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

**14.27** Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA, arrematados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **SEÇÃO XV - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **15.1 DO PRAZO**

**15.1.1** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1 O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Serão realizados novos credenciamentos de 12 (doze) em 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura dos envelopes deste procedimento para incluir novos leiloeiros ou renovação dos já contratados quando seus contratos vencerem.

### **15.2 DA FISCALIZAÇÃO**

**15.2.1** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio do Município de Primavera do Leste.

## **SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES**

**16.1** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**16.2** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo nº 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

**16.2.1** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

**16.2.2** Rescisão contratual a que tenha dado causa;

**16.2.3** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

**16.2.4** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**16.2.5** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

**16.3** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**16.3.1** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**16.3.2** Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

**16.3.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

**16.3.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

**16.3.2.3** - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PREFEITURA ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

**16.4** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

**16.5** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**16.6** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**16.7** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de Primavera do Leste – MT.

**16.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**16.9** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

**16.10** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.11** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**16.12** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**16.13** A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior desta PRE-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

FEITURA, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**16.14** A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**16.15** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

### **SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**17.2** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**17.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**17.4** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo Município, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

**17.5** Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

**17.6** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**17.7** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**17.8** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Requerimento de participação no Credenciamento**

**Anexo III - Declaração de que não se encontra declarado inidôneo**

**Anexo IV - Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão**

**Anexo V - Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA**

**Anexo VI – Minuta de Contrato de Credenciamento**

**17.9** O Município de Primavera do Leste reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**17.10** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Primavera do Leste de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

**17.11** É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Primavera do Leste, 08 de agosto de 2017.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Primavera do Leste - PREFEITURA possa realizar o Leilão de bens móveis e imóveis.

1.2 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo nº 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.3 Nesse sentido o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

**2 OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade da PREFEITURA, pelo período de **12 (doze) meses**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

**3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, de acordo com o art 3º. da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1 O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PREFEITURA.

3.2 Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Leilão no auditório desta PREFEITURA.

3.3 O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próxi-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

mo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.6 Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.7 Não cabe a PREFEITURA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.8 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA.

3.9 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela PREFEITURA.

3.10 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.11 O LEILOEIRO exime expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão 5% (cinco por cento), sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.12 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

#### **4 DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis e imóveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

**5 DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A PREFEITURA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

5.1 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1 No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1 Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

5.1.1.2 O outro cheque, correspondendo 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2 Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

5.3 Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

5.4 Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1 Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2 Cheque no 5% (cinco por cento, do valor do lance vencedor será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

5.5 O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6 O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7 A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- 6.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- 6.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 6.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 6.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 6.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 6.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 6.1.8 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art.42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 6.1.9 Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:**

- 6.2.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 6.2.2 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 6.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 6.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 6.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.2.6 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

6.2.7 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

6.2.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

6.2.9 Não se pronunciar em nome da PREFEITURA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.2.10 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

6.2.11 Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.12 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

6.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

6.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

6.2.15 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade da Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

6.2.17 Eximir a Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento), do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.2.18 Não utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

6.2.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

6.2.20 Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA, ou a terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ainda que culposos, praticados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

6.2.21 Responder perante a PREFEITURA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.22 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

6.2.23 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

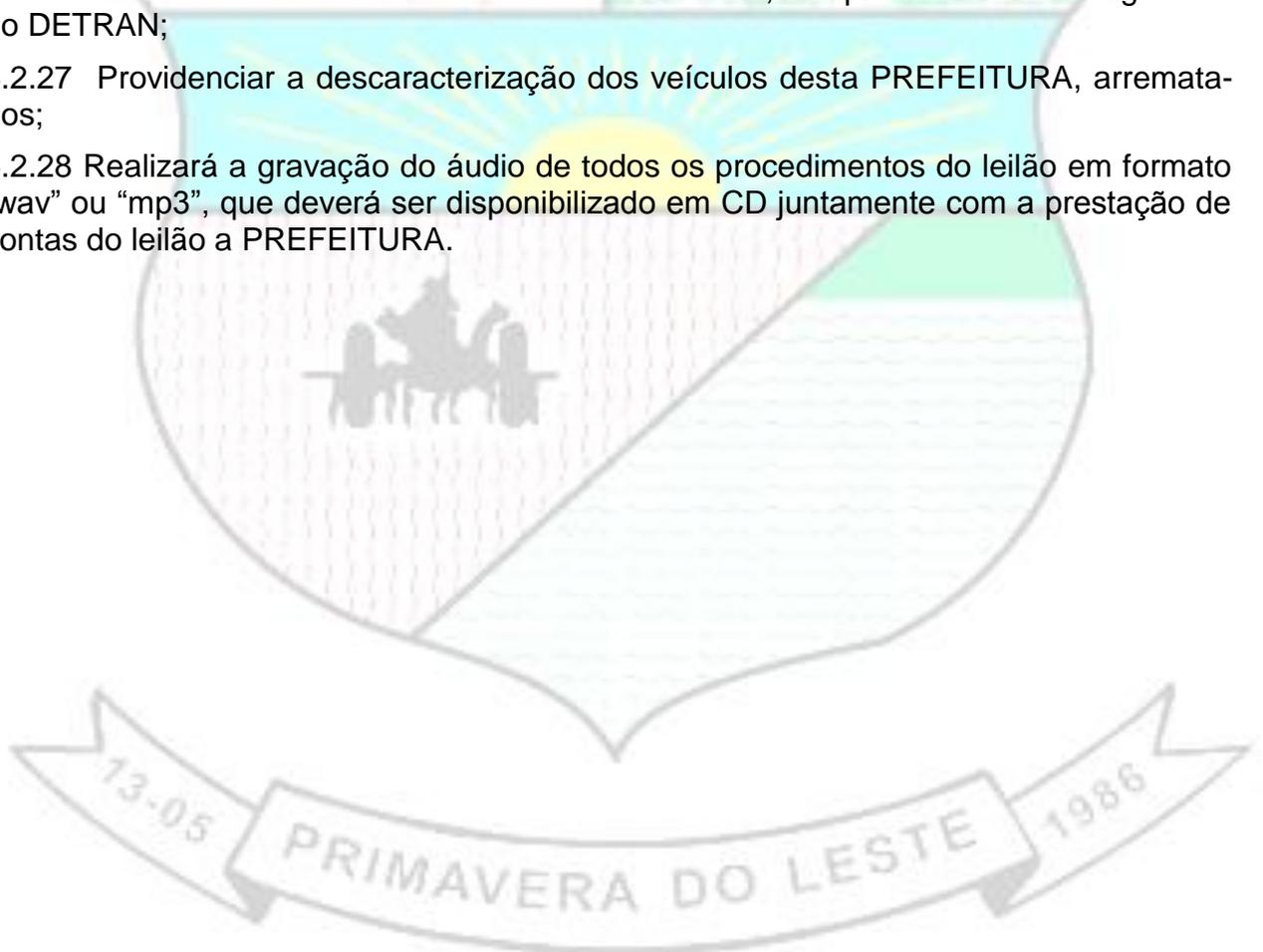
6.2.24 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN;

6.2.25 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.2.26 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

6.2.27 Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA, arrematados;

6.2.28 Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato "wav" ou "mp3", que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão a PREFEITURA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT nº 000000, da cédula de Identidade nº 000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua / Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento perante esta Comissão para prestação dos serviços de leiloeiro para Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis da PREFEITURA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 009/2017

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**(DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEO)**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2017**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT nº 000000, da cédula de Identidade nº 000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua / Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Primavera do Leste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**(DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA**  
**PROFISSÃO)**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**  
**PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓ-**  
**VEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2017**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT nº 000000, da cédula de Identidade nº 0000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua / Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e da IN nº 17/2013/DREI.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura**

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**(DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR, E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU COM SERVIDORES DA PREFEITURA)**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2017**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT nº 000000, da cédula de Identidade nº 0000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua / Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**(MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO)**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E O LEILOEIRO OFICIAL \_\_\_\_\_ PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS.**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG N.º 000000000 \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrita no CIC sob o N.º 000.000.000-00, domiciliado e residente na \_\_\_\_\_, nº 000, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **leiloeiro Oficial** \_\_\_\_\_, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso JUCEMAT nº \_\_\_\_\_, estabelecido (endereço completo), Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 Decreto Federal 21.981/1932, IN nº 17/2013/DREI observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação, alienação de bens imóveis e venda de bens móveis de propriedade da PREFEITURA.

**1.2** Este contrato decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2017, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Federal nº. 21.981/1932, alterado pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933 e pela IN nº 17/2013/DREI e às suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**2.1** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**2.2** Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 2.1.

**2.3** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**2.4** Não cabem a PREFEITURA, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**2.5** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A PREFEITURA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**3.1** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

**3.1.1** No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

**3.1.1.1** Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

**3.1.1.2** O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

**3.2** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

**3.3** Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

**3.4** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

**3.4.1** Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

**3.4.2** Cheque no valor de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

**3.5** O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**3.6** O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

**3.7** A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

**4.1.1** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**4.1.2** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**4.1.3** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**4.1.4** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

**4.1.5** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

**4.1.6** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

**4.1.7** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

**4.1.8** Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**5.1** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

**5.1.1** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

**5.1.2** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**5.1.3** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 5.1.4** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.1.5** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- 5.1.6** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.1.7** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 5.1.8** Não se pronunciar em nome da PREFEITURA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 5.1.9** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.
- 5.1.10** Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.11** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 5.1.12** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 5.1.13** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 5.1.14** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 5.1.15** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações / equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 5.1.16** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento), do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.1.17** Não utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

**5.1.18** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

**5.1.19** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

**5.1.20** Responder perante a PREFEITURA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**5.1.21** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**5.1.22** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

**5.1.23** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

**5.1.24** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**5.1.25** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

**5.1.26** Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA, arrematados;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1** Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. nº 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

**6.2** Interposto o Recurso serão comunicado aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**6.3** O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **7.1 DO PRAZO**

**7.1.1** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.1.2** O CONTRATADO prestará o serviço de leiloeiro oficial durante o período de 12 (doze) meses no sistema de rodízio entre todos os credenciados, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

### **7.2. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.2.1** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**8.2** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo nº 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

**8.2.1** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

**8.2.2** Rescisão contratual a que tenha dado causa;

**8.2.3** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

**8.2.4** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**8.2.5** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

**8.3** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**8.3.1** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**8.3.2.** Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

**8.3.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

**8.3.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.4** - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a)** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PREFEITURA ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d)** Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e)** Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

**8.4.1.1** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

**8.4.1.2** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.4.1.3** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.5.1** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de Primavera do Leste - MT.

**8.5.2** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**8.5.3** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

**8.6** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**8.7** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**8.7.1** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**8.8** A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior desta PREFEITURA, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.9** A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**8.10** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**9.2** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**9.3** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**9.4** É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**10.2.1** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.2.3** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**11.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**11.1.1** Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela IN nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

P.M. Pva do Leste  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

17/2013/DREI observadas as alterações posteriores;

**11.1.2** nos preceitos de direito público;

**11.1.3** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**11.2.1** do Edital de Credenciamento nº 009/2017

**11.2.2** da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste - DIOPRIMA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo nº 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Primavera do Leste – MT, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

